



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Leopoldo José Barbosa Nº293 - Centro  
São José da Boa Vista – Paraná  
e-mail: [assistsocial2004@yahoo.com.br](mailto:assistsocial2004@yahoo.com.br)

Tele Fax: (043) 3565-1001  
CEP: 84980-000

### RESOLUÇÃO Nº 07/2018

*Designa a Comissão Eleitoral e regulamenta o processo de eleição suplementar dos Conselheiros Tutelares do Município de São José da Boa Vista para o ano de 2018.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Boa Vista – CMDCA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n.º 392/90 e considerando o disposto no artigo 4º e 40, § 2º, da Lei Municipal n.º 792/2013 e demais dispositivos previstos na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Publicar o Regulamento do Processo Eleitoral Suplementar do Conselho Tutelar no Município de São José da Boa Vista, em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal n.º 792/2013, para mandato até 2020.

**Art. 2º** Fica designada a Comissão Eleitoral de que trata o artigo 4º da Lei Municipal nº 792/2013, composta dos seguintes cidadãos do Município de São José da Boa Vista:

- ~~I – Presidente SAULO OLIVEIRA(Poder Público)~~
- ~~II – Vice Presidente: KATIA REGINA GODOI DE LIMA(Poder Público)~~
- ~~III – Secretária: VANDA LUCIA LIVÉRIO(Sociedade Civil)~~
- ~~IV – Membros: ADRIANA ROLIM BENTO (Sociedade Civil);  
MARZELI APARECIDA ROLIM SCHOLZE (CMDCA)  
CHEILA GOMES DE ARAUJO (CMDCA);~~

- I - Presidente **MÁRCIA ROLIM BENTO BANDEIRA (Poder Público)**

II - Vice Presidente: **MARISA LOPES ROLIM VACIOTO (Poder Público)**

III - Secretária: **DIANA MARIA PICON CAMPOS (Sociedade Civil);**

IV - Membros: **VANDA LUCIA LIVÉRIO (Sociedade Civil), MARZELI APARECIDA ROLIM SCHOLZE (CMDCA), CHEILA GOMES DE ARAUJO (CMDCA);** *(redação dada pela Resolução CMDCA nº 08/2018)*

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá requisitar outros profissionais que, pela sua especialidade, contribuirão no processo eleitoral, podendo participar das sessões, porém, sem direito a voto.

## **DOS REQUISITOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 3º** As candidaturas serão registradas individualmente, sem vinculação político-partidária.

**Parágrafo único.** Nenhum registro será admitido fora do período de inscrição determinado pelo CMDCA no **Anexo I, desta Resolução.**

~~**Art. 4º** Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:~~

**Art. 4º** Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos: *(redação dada pela Resolução CMDCA nº 08/2018)*

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV - Estar em gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

VI - Não exercer mandato eletivo ou cargo em comissão na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal;

VII – Possuir habilitação para conduzir veículos automotores em categoria “B”;

VIII – Ser considerado apto em teste de aptidão escrita e de digitação, no ato da inscrição;

IX – Ser considerado apto após avaliação psicológica.

~~§ 1º – A Comissão Eleitoral, no momento do recebimento da inscrição pelo candidato, aplicará ao candidato um teste de aptidão escrita e de~~

~~digitação, a fim de aferir a capacidade do candidato em se expressar corretamente e de utilizar ferramentas de edição de texto em sistema informático (microcomputador).~~

§ 1º – A Comissão Eleitoral, em data definida no cronograma eleitoral, aplicará ao candidato um teste de aptidão escrita e de digitação, a fim de aferir a capacidade do candidato em se expressar corretamente e de utilizar ferramentas de edição de texto em sistema informático (microcomputador).  
*(redação dada pela Resolução CMDCA nº 08/2018)*

§ 2º - O teste de aptidão escrita consistirá em uma proposta de redação, que exigirá do candidato que formule um texto sobre o tema afeto a Criança e Adolescente de, no máximo, 20 (vinte) linhas, bem como que responda 3 (três) questões de objetivas de múltipla escolha, versando sobre interpretação de texto e atualidades.

§ 3º - Ao teste de aptidão escrita será atribuído valor 5,0 (cinco), sendo 2 (dois) pontos para a redação e 1 (um) ponto para cada questão objetiva de múltipla escolha, sendo considerado apto o candidato que atingir no mínimo 2 (dois) pontos.

§ 4º - O teste de aptidão de digitação será aplicado com o objetivo de aferir a capacidade do candidato em utilizar-se de ferramenta de edição de textos em sistema informatizado.

§ 5º - O teste de aptidão de digitação consistirá na digitação de um texto de 900 (novecentos) caracteres que será apresentado ao candidato que deverá transcrevê-lo ao editor de texto em prazo máximo de 7 (sete minutos), em microcomputador devidamente equipado com sistema operacional Windows 7 ou equivalente e editor de texto Office Word 2007 ou LibreOffice ou equivalente.

§ 6º - Ao teste de aptidão de digitação não se atribuíra pontuação, apenas sendo considerado APTO ou INAPTO, sendo que a aptidão será verificada caso o candidato atinja um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos no prazo assinalado, considerado a similitude de caracteres com o texto apresentado pela Comissão.

§ 7º - O teste de aptidão psicológica consistirá em exame realizado por psicólogo integrante do serviço municipal de saúde, o qual emitirá laudo em mencionará apenas se o candidato é APTO ou INAPTO para o cargo, em razão das atribuições inerentes.

§ 8º - O teste de aptidão escrita e de digitação será aplicado pela Comissão Eleitoral em data, local e horário definido pelo CMDCA e constante

do cronograma eleitoral, sendo que à hora designada os portões de acesso serão fechados e não mais será permitido o ingresso de candidatos. *(redação dada pela Resolução CMDCA nº 08/2018).*

**Art. 5º** Os candidatos que preencherem todos os requisitos mencionados no artigo anterior, deverão requerer (**Anexo II**) sua inscrição instruída com os seguintes documentos, em fotocópia autenticada legível:

- I. Dois comprovantes de residência do candidato, na qual pretende concorrer, com mais de 02 (dois) anos em seu próprio nome, do cônjuge, ascendente ou descendente;
- II. Certidão da Justiça eleitoral e título de eleitor;
- III. Certificado de conclusão do ensino médio;
- IV. Certificado de Reservista, ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar, quando for o caso;
- V. Carteira de Identidade ou documento oficial com fotografia, comprovando idade superior a vinte e um anos até a data de encerramento das inscrições;
- VI. CPF próprio;
- VII. Duas declarações de que o candidato goza de conduta ilibada fornecida por autoridade pública, com firma reconhecida;
- VIII. Declaração de próprio punho de que não exerce mandato eletivo ou cargo em comissão na Administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;
- IX. Certidão negativa do Distribuidor Criminal da Comarca;
- X. Certidão de quitação eleitoral fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- XI. Certidões negativas das Varas de Execuções Penais;
- XII. Certidão negativa da Justiça Federal;
- XIII. Atestado de inexistência de antecedentes criminais do Instituto de Identificação;

§ 1º Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos, bem como certidões com data de emissão superior a 30 (trinta) dias a contar do final das inscrições, como forma de dar prova aos requisitos deste artigo.

§ 2º Além dos documentos constantes no presente artigo, integrarão o processo de candidatura os resultados dos testes de aptidão escrita e de digitação, bem como o laudo psicológico.

§ 3º Será admitida a inscrição através de procurador, desde que anexada procuração para este fim, com reconhecimento de firma do candidato à inscrição.

§ 4º O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período de **30/11/2018 à 19/12/2018**, na sede da Secretaria Municipal de Ação

Social, Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 293, de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

§ 5º Serão consideradas como provas de residência, de que trata o inciso I deste artigo, apenas faturas de fornecimento de energia elétrica ou fatura de água/esgoto, observada a titularidade já definida, necessariamente dos anos 2016/2017/2018;

§ 6º Não será concedido prazo para complementação ou substituição de documentos faltantes no ato da inscrição.

~~**Art. 6º** No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará edital, mediante afixação em lugares públicos e no Diário Oficial do Município, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.~~

**Art. 6º** No prazo constante do Cronograma Eleitoral a Comissão Eleitoral publicará edital, mediante afixação em lugares públicos e no Diário Oficial do Município, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado. *(redação dada pela Resolução CMDCA nº 08/2018).*

~~**Art. 7º** A Comissão Eleitoral notificará pessoalmente o representante do Ministério Público das inscrições realizadas encaminhando cópia do processo de inscrição para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação oficial.~~

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral notificará pessoalmente o representante do Ministério Público das inscrições realizadas encaminhando cópia do processo de inscrição para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da comunicação oficial. *(redação dada pela Resolução CMDCA nº 08/2018).*

**Art. 8º** Após a publicação das candidaturas inscritas, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede da Secretaria da Ação Social, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

**Parágrafo único.** Não será permitido o fornecimento de cópia ou a retirada de qualquer documento constante das inscrições de que trata o artigo 5º da presente Resolução.

**Art. 9º** As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados pela Comissão Eleitoral para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, apresentar defesa.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral, após manifestação do Ministério Público, reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos

candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

§ 3º A Comissão Eleitoral publicará em diário oficial e afixará em locais de grande circulação, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para que os interessados apresentem recurso para a Plenária do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

§ 4º Não serão aceitas denúncias anônimas.

**Art. 10.** Julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral publicará edital no Diário Oficial, e afixará em locais de grande circulação, a relação dos candidatos habilitados.

**Art. 11.** Ficam impedidos de concorrer os atuais Conselheiros Tutelares.

§ 1º - O candidato a Conselheiro Tutelar que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição.

§ 2º - O servidor público municipal não necessitará afastar-se do exercício do cargo para candidatar-se.

**Art. 12.** As impugnações de candidaturas serão anexadas ao processo de inscrição do candidato.

**Parágrafo único.** As impugnações que não atenderem ao expressamente disposto nos artigos 6º e 9º desta Resolução serão indeferidas.

**Art. 13.** O candidato registrar-se-á com o nome e/ou apelido, informando-o conforme anexo II desta Resolução.

§ 1º. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência ao primeiro solicitante.

§ 2º O candidato também será identificado por um número de dois dígitos, na ordem sequencial das inscrições, fornecido pela Comissão Eleitoral.

## **DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

**Art. 14.** Constituem-se instâncias eleitorais:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - A Comissão Eleitoral;

III - As Mesas Receptoras de Votos.

**Art. 15.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Indicar a Comissão Eleitoral;

II - Aprovar a composição das Mesas Receptoras de Votos;

III - Expedir outras resoluções acerca do processo de eleição;

IV - Publicar edital com a data da eleição e locais de votação;

V - Definir o local e os recursos necessários para o escrutínio;

VI - Homologar o registro das candidaturas;

VII - Julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;

b) as impugnações contra os membros indicados para as Mesas Receptoras de Votos;

c) as impugnações referentes ao resultado geral das eleições;

VIII - Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

IX - Publicar na imprensa oficial o resultado geral do pleito;

X - Dar posse aos eleitos.

**Parágrafo único.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta.

**Art. 16.** Compete à Comissão Eleitoral, além de outras que poderão ser fixadas pelo CMDCA:

I - coordenar o processo eleitoral;

II - tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III - indicar e divulgar os componentes das Mesas Receptoras de Votos;

IV - receber, autuar e encaminhar ao Ministério Público as impugnações apresentadas contra as Mesas Receptoras de Votos;

V - publicar edital, mediante afixação em lugares públicos, informando o nome dos candidatos inscritos para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação, para que ofereçam impugnações.

VI - analisar e julgar o registro das candidaturas;

VII - publicar em Diário Oficial e afixar em locais de grande circulação a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas;

VIII - publicar edital no Diário Oficial e afixar em locais de grande circulação a relação com os nomes e número dos candidatos habilitados ao pleito;

IX - elaborar as normas de procedimento das Mesas Receptoras de Votos;

X - confeccionar as cédulas de votação conforme modelo aprovado pelo CMDCA;

XI - solicitar ao comando da Polícia Militar local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII - a escolha e ampla divulgação dos locais de votação;

XIII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;



XIV - fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XV - receber as atas e boletins do pleito e da apuração;

XVI - receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material e encaminhar ao CMDCA;

XVII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XVIII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XIX - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XX - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XXI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XX – Resolver os casos omissos.

## **DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

**Art. 17.** Constituem a Mesa Receptora de Votos um Presidente, um Primeiro e Segundo Mesários e um Secretário, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral, por Edital até 30 dias antes da eleição.

§ 1º Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o(a) companheiro(a) do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

§ 2º Serão designados mesários suplentes para eventuais substituições.

**Art. 18.** O 1º mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

§ 1º O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

§ 2º Não comparecendo o Presidente até as sete horas e trinta minutos, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.



**Art. 19.** As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, sendo estas, juntamente com o relatório final da eleição e o material restante, entregues à Comissão Eleitoral.

**Art. 20.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos cumprir as normas de procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** Compete também verificar as urnas e os materiais necessários para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicando ao Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tomando as providências necessárias;

**§ 2º** Proceder a apuração dos votos, após o voto do último eleitor inscrito para participar do processo até as 17h.

**Art. 21.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, através de 01 (um) único representante por candidato, inscrito previamente consoante previsão contida no parágrafo único do art. 27, desta Resolução.

**Parágrafo único.** O candidato, ou pessoas por ele designada para fiscalização, que por qualquer ação ou omissão venham a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, serão convidados pelo Presidente da mesa receptora a se retirarem do local, consignando o ocorrido em ata.

## **DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DA PROPAGANDA ELEITORAL E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 22.** O CMDCA, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de eleição e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

**Art. 23.** Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas.

**§ 1º** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, inclusive nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**§ 2º** Aos candidatos será permitida a divulgação de candidaturas através de meios eletrônicos, através da distribuição de folhetos impressos, adesivos e faixas, até o número limite fixado pela Comissão Eleitoral, de modo a evitar o abuso do poder econômico e a poluição dos logradouros públicos, ficando vedadas outras formas de divulgação, não sendo permitido colocá-las em equipamentos públicos, entidades sociais, logradouros e vias públicas.

**Art. 24.** Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, que determinarão a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra os princípios éticos e morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato, bem como contra a salubridade e posturas públicas.

**Art. 25.** Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação ou imediações no raio de 100 metros do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação.

**Art. 26.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**§ 1º** É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

**§ 2º** É expressamente vedada a distribuição de camisetas, bonés e qualquer outro tipo de brinde.

**Art. 27.** Em reunião própria, a Comissão Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do pleito ou cassação do diploma respectivo.

**Parágrafo único.** Na reunião prevista no *caput* deste artigo, o candidato deverá credenciar (02) fiscais, sendo destes (01) titular e (01) suplente, mediante a apresentação da ficha de credenciamento oferecida pelo CMDCA, e cópia de documento oficial de identificação com fotografia.

**Art. 28.** Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como havendo transporte irregular de eleitores no dia da votação ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou de outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação pessoal, ocasião em que deverá arrolar suas testemunhas.

**§ 1º** Vencido o prazo acima referido, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e julgamento do caso que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2º** O representado e seu defensor, se houver, serão intimados da data da sessão.

**§ 3º** O representante do Ministério Público será informado da data da sessão e a pronunciar-se.

**§ 4º** Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e aquelas de interesse da Comissão Eleitoral, sendo por último as arroladas pela defesa, em número de até 03 (três).

**§ 5º** Terminada a instrução o representante, o representado e o Ministério Público farão suas manifestações orais pelo período de até 10 (dez) minutos cada um.

**Art. 29.** Após as manifestações orais a comissão deverá proferir decisão, podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente, revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) cassação da candidatura do infrator.

**Art. 30.** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

**Art. 31.** O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Se as partes assim o desejarem, poderão apresentar sustentação oral na sessão extraordinária para julgamento do recurso, por um período de até 10(dez) minutos.

### **DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 32.** A eleição se realizará no dia **03 de Março de 2018**, no período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília-DF.

**Parágrafo único.** Facultar-se-á o voto, após o horário previsto no *caput* deste artigo, aos eleitores que estiverem na fila de votação, mediante a distribuição de senhas.

**Art. 33.** A Comissão Eleitoral, com a antecedência devida, diligenciará o empréstimo de urnas.

**Art. 34.** Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição e que possuam domicílio eleitoral no Município de São José da Boa Vista, devendo o eleitor apresentar à Mesa Receptora o título de eleitor e documento oficial com fotografia.

**Parágrafo único.** O eleitor votará uma única vez em 1 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos correspondente a sua zona eleitoral da região administrativa das regionais do município, através da sinalização do número e nome de registro do candidato na cédula eleitoral.

**Art. 35.** A Comissão Eleitoral designará os locais de votação.

**Art. 36.** Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 37.** Nos locais de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos se houver e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**Art. 38.** As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma deste artigo ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

**Art. 39.** No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão estar presentes nos locais de votação, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

**Art. 40.** O candidato poderá fiscalizar a recepção e apuração dos votos, pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, conforme previsão contida no art. 27, parágrafo único, desta Resolução.

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 41.** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

**Art. 42.** Após o término da votação, a Comissão Eleitoral, acompanhado do Presidente da Mesa Receptora de Votos, providenciará o transporte das urnas de votação para apuração dos votos em local previamente designado para este fim, onde serão totalizados os votos.

**Art. 43.** Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão de Eleição, que decidirá de plano, após a manifestação do Ministério Público.

**Art. 44.** Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação e nos editais do Prédio da Prefeitura Municipal.

### **DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS**

**Art. 45.** Os 02 (dois) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

**Art. 46.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que já tiver atuado anteriormente como conselheiro tutelar; persistindo o empate prevalecerá aquele mais idoso.

**Art. 47.** Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado em ata.

**§ 1º** O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a oitiva do Ministério Público, determinando ou não as correções necessárias, publicando resolução homologando o resultado definitivo do processo de eleição, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude.

**§ 2º** O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de eleição do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento dos eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

**Art. 48.** Os eleitos serão empossados pelo CMDCA, na data prevista do cronograma, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49.** Na hipótese de haver uso de urnas eletrônicas, o candidato poderá registrar-se com o nome ou cognome/apelido, o qual aparecerá na tela da urna eletrônica, depois de digitado o número correspondente pelo eleitor.

**§ 1º** O programa eletrônico de votação será elaborado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§ 2º** Em não sendo possível a obtenção das urnas eletrônicas, deverá ser buscado o auxílio da Justiça Eleitoral para fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

**Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sempre com recurso ao CMDCA, que deverá expedir resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

**Art. 51.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação

São José da Boa Vista-PR, 12 de Novembro de 2018.

**CRISTIANE CARLA DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente do CMDCA

Anexos:

I - Cronograma eleitoral

II – Requerimento de Inscrição

## ANEXO I

## CRONOGRAMA ELEITORAL

<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZOS</b>
Inscrições	30 de novembro a 19 de Dezembro/2018
Publicação dos Inscritos e comunicação ao Ministério Público com envio das cópias dos processos de inscrição	21 de Dezembro/2018
Impugnação dos Inscritos	27/12/2018 a 07/01/2019
Notificação pessoal das impugnações	09/01/2019
Prazo para resposta pelos candidatos impugnados	10/01/2019 a 14/01/2019
Julgamento pela Comissão Eleitoral	15/01/2019
Publicação edital com relação das candidaturas deferidas e comunicação ao Ministério Público	16/01/2019
Prazo de recurso ao CMDCA contra o deferimento/indeferimento das candidaturas	17/01 a 21/01/2019
Julgamento pelo CMDCA dos recursos	22/01/2019
Publicação da relação dos candidatos habilitados e comunicação ao Ministério Público	23/01/2019
Reunião Extraordinária CMDCA Apresentação das regras da eleição aos candidatos habilitados e indicação e credenciamento dos fiscais dos candidatos	25/01/2019
A Comissão Eleitoral promoverá, regionalmente, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, buscando a divulgação da eleição e conscientização da população sobre a importância da participação de todos e sobre a relevância das funções de Conselheiro Tutelar	28/01 a 01/02/2019
Período de campanha dos candidatos habilitados	28/01 a 28/02/2019
Eleição	03/03/2019 – das 08:00 às 17:00 hrs



Apuração	03/03/2019
Divulgação dos resultados	03/03/2019
Publicação na imprensa oficial dos resultados	05/03/2019
Recursos ao resultado da apuração	06/03 a 07/03/2019
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	Até 13/03/2019
Publicação da resolução do CMCA com a homologação do resultado definitivo	Até dia 15/03/2019
Comunicação ao Ministério Público de resultado definitivo e envio de documentação	Dia 15/03/2019
Diplomação dos Eleitos pelo CMDCA	Dia 20/03/2019
Posse dos eleitos	21/03/2019

## ANEXO I

**CRONOGRAMA ELEITORAL***(alterado pela Resolução CMDCA nº 08/2018)*

<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZOS</b>
Inscrições	30 de novembro a 19 de Dezembro/2018
Aplicação, pela Comissão Eleitoral, do teste de aptidão escrita e de digitação	03/01/2019 – 13:30 hrs Local: Escola Municipal Francisco Abílio Lopes Rua João Leopoldino de Souza, nº 250, Bairro Alphaville II.
Publicação dos Inscritos e comunicação ao Ministério Público com envio das cópias dos processos de inscrição	07/01/2019
Impugnação dos Inscritos	07/01/2019 a 11/01/2019
Notificação pessoal das impugnações	14/01/2019
Prazo para resposta pelos candidatos impugnados	14/01/2019 a 18/01/2019
Julgamento pela Comissão Eleitoral	21/01/2019
Publicação edital com relação das candidaturas deferidas e comunicação ao Ministério Público	23/01/2019
Prazo de recurso ao CMDCA contra o deferimento/indeferimento das candidaturas	24/01 a 29/01/2019
Julgamento pelo CMDCA dos recursos	30/01/2019
Publicação da relação dos candidatos habilitados e comunicação ao Ministério Público	31/01/2019
Reunião Extraordinária CMDCA Apresentação das regras da eleição aos candidatos habilitados e indicação e credenciamento dos fiscais dos candidatos	01/02/2019
A Comissão Eleitoral promoverá, regionalmente, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, buscando a	01/02 a 28/02/2019

divulgação da eleição e conscientização da população sobre a importância da participação de todos e sobre a relevância das funções de Conselheiro Tutelar	
Período de campanha dos candidatos habilitados	01/02 a 02/03/2019
Eleição	03/03/2019 – das 08:00 às 17:00 hrs
Apuração	03/03/2019
Divulgação dos resultados	03/03/2019
Publicação na imprensa oficial dos resultados	05/03/2019
Recursos ao resultado da apuração	06/03 a 07/03/2019
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	Até 13/03/2019
Publicação da resolução do CMCA com a homologação do resultado definitivo	Até dia 15/03/2019
Comunicação ao Ministério Público do resultado definitivo e envio de documentação	Dia 15/03/2019
Diplomação dos Eleitos pelo CMDCA	Dia 20/03/2019
Posse dos eleitos	21/03/2019

ANEXO II

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHO TUTELAR/ 2018

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

A Comissão Eleitoral

		<b>Nº DE REGISTRO DA INSCRIÇÃO:</b>	
<b>Nome:</b>			
<b>RG:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>Título Eleitoral:</b>		<b>Zona:</b>	<b>Seção:</b>
<b>Escolaridade:</b>			
<b>Estado Civil:</b>		<b>Profissão:</b>	
<b>Ocupação atual:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>Telefone:</b>		<b>Telefone para recado:</b>	
<b>E-mail:</b>		<b>Celular:</b>	
<b>Resido em São José da Boa Vista há _____ anos.</b>			
<b>Nome e/ou apelido a constar na cédula eleitoral:</b>			

Desde já, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas no presente requerimento e pelos documentos em anexo.

Nesses termos pede o deferimento.

São José da Boa Vista-PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato